



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 7195/2008

Ementa

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O DIA DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ DA IGUALDADE (14 DE DEZEMBRO).**

Data da Norma

**24/11/2008**

Data de Publicação

**02/12/2008**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 10137/2008 - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Prevista a regulamentação em 90 dias.**

**CULTURA, ESPORTE E LAZER - datas comemorativas**

**CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário**

**Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**30/03/2009**

**Norma Relacionada**

**Decreto do Executivo n° 21642/2009**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Norma correlata**

**LEI N.º 7.195, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia da Consciência Cidadã da Igualdade (14 de dezembro).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

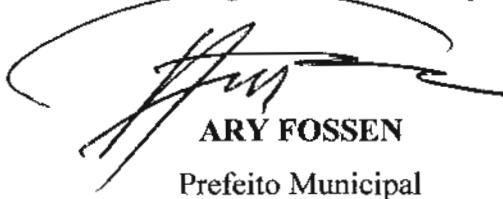
**Art. 1º** - É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ DA IGUALDADE**”, a ser comemorado no dia 14 de dezembro.

**Art. 2º** - A data tem por objetivo o aprimoramento das relações humanas, visando o reconhecimento de que os seres humanos, em sua essência, são todos iguais.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fará realizar no “Dia da Consciência Cidadã da Igualdade” atividades culturais comemorativas a data, com a divulgação dos resultados alcançados no ano letivo.

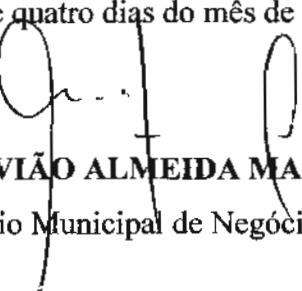
**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, e em igual prazo oficiará à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e ao Governo do Estado, assim como ao Ministério da Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Especial da Igualdade Racial da Presidência da República, dando, ainda, ampla divulgação aos demais municípios brasileiros.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e oito.



AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos